

fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 29 de Março de 1928. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *José Vicente de Freitas* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Agnelo Portela* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa* — *Artur Ivens Ferraz* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Decreto n.º 15:278

Verificando-se pela experiência dos últimos anos que a criação das ordens postais não tem sido correspondida pela boa aceitação do público, porquanto a sua procura e venda, de ano para ano, vem diminuindo sensivelmente;

Reconhecendo-se pois, pela prática dum largo período de dezoito anos, que este serviço público não satisfaz ao fim para que foi criado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças e do do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o serviço de ordens postais, estabelecido por decreto de 6 de Maio de 1909, e respectivo regulamento de 16 de Novembro de 1912.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 23 de Março de 1928. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa*.

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Divisão Central e de Estudos

Decreto n.º 15:279

Atendendo às instantes reclamações das regiões interessadas na construção da linha do Vale do Tâmega;

Considerando a possibilidade de organizar no corrente ano económico uma empreitada de terraplenagens e obras de arte na referida linha, dando início aos respectivos trabalhos na próxima primavera;

Considerando que no orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro de 1927-1928 não foi inscrita nenhuma dotação para aquela linha, tendo contudo já sido dotada no orçamento do próximo ano económico com a verba suficiente para dar continuidade aos trabalhos de construção necessários;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-

tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida do artigo 10.º do capítulo 2.º do orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro, para o ano económico de 1927-1928, para o artigo 5.º do mesmo capítulo, a quantia de 200.000\$, que será inscrita sob a rubrica «Linha do Vale do Tâmega».

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 21 de Março de 1928. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *José Vicente de Freitas* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Agnelo Portela* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa* — *Artur Ivens Ferraz* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 15:280

Tendo sido arrecadada nos meses de Julho a Novembro últimos, nos termos da lei n.º 1:642, de 31 de Julho de 1924, com destino ao Fundo para obras do porto comum de Faro-Olhão, a quantia de 301.804\$02, a qual, nos termos da legislação em vigor, deve ser incluída no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações, a fim de poder ser aplicada: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e com fundamento no § 1.º do artigo 5.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 10:978, de 20 de Julho de 1925, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito especial de 301.804\$02, correspondente ao produto das receitas arrecadadas de Julho a Novembro últimos com destino às obras do porto comum de Faro-Olhão.

§ único. A importância do referido crédito será inscrita no orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico, onde constituirá o capítulo 40.º «Porto de Faro-Olhão», e o artigo 181.º «Produto do imposto arrecadado para as obras do porto comum Faro-Olhão».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 26 de Março de 1928. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *José Vicente de Freitas* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Agnelo Portela* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa* — *Artur Ivens Ferraz* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.